



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE - CREA/SE**  
**COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER-SE**

---

**Tipo de Processo: Eleições:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Representação/Denúncia através de e-mail, em desfavor dos candidatos: Francisco Almeida (à presidência do Confea), Alessandro Meireles (à presidência do Crea/SE), Daniel Brito (à diretoria geral da Mútua-SE), Cláudio Júnior (à diretoria administrativo da Mútua-SE) e Lalchand Kumar (à diretoria financeira da Mútua-SE), com alegação de infringência ao artigo 44 do Regulamento Eleitoral do sistema Confea/Crea/Mútua.

**Interessado:** Lucrécio José Rocha de Souza

**DELIBERAÇÃO CER/SE Nº 12/2023**

A Comissão Eleitoral Regional de Sergipe (CER/SE), conforme previsto no Regimento do Crea/SE, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretor Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que Comissão Eleitoral Regional de Sergipe - CER/SE recebera representação através de e-mail em desfavor dos candidatos Francisco Almeida (candidato à presidência do Confea), Alessandro Meireles (candidato à presidência do Crea/SE), Daniel Brito (candidato à diretor geral da Mútua-SE), Cláudio Júnior (candidato à diretor administrativo da Mútua-SE) e Lalchand Kumar (candidato à diretor financeiro da Mútua-SE) com alegação de infringência ao artigo 44 do Regulamento Eleitoral do sistema Confea/Crea/Mútua, requerendo a penalização dos referidos candidatos conforme determinação da alínea “a do artigo 46 do mesmo Regulamento.

Considerando que as denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os cargos de Presidente do Crea, Conselheiro Federal representante de modalidade profissional e Diretores Regionais da Mútua deverão ser analisadas em primeira instância pelas Comissões Eleitorais Regionais dos Creas, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Federal, em última instância (Deliberação nº 11/2023, item 1- d);

Considerando que as denúncias sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua envolvendo os cargos de Presidente do Confea, e Conselheiros Federais representantes de Instituições de Ensino Superior deverão ser analisadas pela Comissão Eleitoral Federal, com possibilidade de pedido de reconsideração à própria CEF (Deliberação nº 11/2023, item 1- e);

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do Crea/SE assegurou o contraditório e a ampla defesa, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias corridos conforme dispõe os artigos 9º c/c 47, do Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que os denunciados apresentaram defesa aduzindo em suma que a mesma é apócrifa, vez que não consta assinatura do denunciante; que os prints em anexo à denúncia não são suficientes para servir de prova vez que não se pode atestar a veracidade já que não há ata notarial; que em acesso ao Instagram da entidade AEASE não se constatou existência de publicação e, por fim, que não podem ser apenados por ato praticado por terceiros sem o seu conhecimento, consentimento ou participação; que os candidatos não controlam o que fazem os responsáveis pelas redes sociais dos locais visitados e que a AEASE não se trata de uma empresa privada.

Considerando que documento apócrifo é um documento que não possui origem conhecida, que não traz identificação;

Considerando que a natureza jurídica da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Sergipe – AEASE é de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na forma de Associação;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal- CEF, em Deliberação nº 11/2023, de 13 de novembro de 2020, presta esclarecimentos às Comissões Eleitorais Regionais no sentido de “a) As denúncias sobre atos supostamente ilícitos ou irregulares acerca do Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua poderão ser apresentadas às Comissões Eleitorais (Regional e Federal) por cidadãos em geral, por organismos da sociedade e por entidades públicas e privadas, de forma **identificada ou anônima**, através de protocolo do Confea e/ou dos Creas, ou pelo e-mail oficial das Comissões Eleitorais;”- Grifo nosso

Considerando que o artigo 11 do Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua dispõe: “Os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias de fatos, ainda que não identificados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral”;

Considerando que o artigo 44 do Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua dispõe: “E vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e oficiais ou hospedados por órgãos do Sistema Confea/Crea e Mútua ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

Considerando que a Comissão constatou que o fato foi público uma vez que fora transmitido em uma live da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Sergipe – AEASE, bem como fixado no feed/story do Instagram por alguns dias, sendo inclusive acompanhado por membros da Comissão por meio da transmissão ao vivo, certificando a veracidade dos vídeos apresentados junto a denúncia;

Considerando o disposto no art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CER “atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

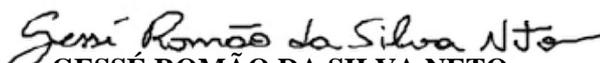
**DELIBEROU:**

1) CONHECER da denúncia apresentada pelo profissional Lucrécio José Rocha de Souza, em desfavor dos candidatos **Alessandro Meireles (candidato à presidência do Crea/SE), Daniel Brito (candidato à diretor geral da Mútua-SE), Cláudio Júnior (candidato à diretor administrativo da Mútua-SE) e Lalchand Kumar (candidato à diretor financeiro da Mútua-SE)** com alegação de infringência ao artigo 44 do Regulamento Eleitoral do sistema Confea/Crea/Mútua, requerendo a penalização dos referidos candidatos conforme determinação da alínea “a do artigo 46 do mesmo Regulamento, para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE** nos termos da fundamentação, e determinando a **suspensão da campanha eleitoral por 5 (cinco) dias**, conforme disposição da alínea “a” do art. 46 do mesmo regulamento.

2) NOTIFICAR os interessados (denunciante e denunciado) da decisão da CER/SE, da qual caberá recurso à CEF no prazo de dois dias;

Coordenou a Reunião o **Engenheiro Civil GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO**. Votaram favoravelmente os senhores: Danilo Costa Monteiro, Antônio Vieira Matos Neto, Mark Elvis Monteiro Barbosa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Aracaju, 27 de outubro de 2023.**

  
**GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO**  
Coordenador da CER, exercício 2023